CONTRATOS DE GESTAO PATRIMONIAL		
Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos		
LOCADOR: ESEQUIEL DE SOUSA BORGES E S/M		
CNPJ/CPF: 884.354.744-53		
LOCATÁRIO: TNL PCS S.A		
CNPJ/CPF: 04.164.616/0001-59		
CÓDIGO DO IMÓVEL - SCI: 35207		
CÓDIGO DO CONTRATO - SCI: 13063		
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2001		
DATA DE VIGÊNCIA: 01/09/2001 até 31/08/2026		
OBJETO:		
RUA JOÃO MONTEIRO, LOTE 26, QUADRA D, LOTEAMENTO REAL, LUCENA, PB		
TIPO (Contrato/Aditivo/Termo de Encerramento): Contrato		
CATEGORIA: Locação		
(Locação/Comodato/Cessão de Uso/Doação/Termo de Permissão de Uso/Sub-Locação)		
FILIAL: PB		
REGIONAL: PE		



CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente Contrato de Locação celebrado em 01 de Setembro de 2001, entre as partes:

ESEQUIEL DE SOUSA BORGES, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG. N.º 1.597.339 2.º via SSP/PB E CPF/MF N.º 884.354.744-53, e sua mulher, CLEONICE PEREIRA DE SOUSA BORGES, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO RG. N.º 2.177.370 2.º via SSP/PB E CPF/MF N.º 026.121.584-13, residentes e domiciliados na situado Rua Senhor dos Passos, 105 - Jaguaribe, João Pessoa, Estado da PARAÍBA, e como anuente do espólio de JOSË MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, representado por MARIA SOCORRO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, BRASILEIRA, VIÚVA, PORTADORA DO RG. N.º 270.973 SSP/PB E CPF/MF N.º 204.073.434-15; residente e domiciliada na Praça Socic, 86, Varadoura, João Pessoa/PB, doravante designado simplesmente LOCADORES.

е

- TNL PCS S/A, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 22º andar, parte, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.164.616/0001-59, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, (doravante designada simplesmente LOCATÁRIA.

as partes têm entre si justo e contratado o que segue:

Gabriela Paciello de O/Bock Coorde pação de Sites

1. OBJETO

- 1.1. Pelo presente contrato, os LOCADORES dão em locação à LOCATÁRIA o imóvel localizado no lote 26, Quadra D, Loteamento Real, na Rua João Monteiro, Lucena, Estado da Paraíba, descrito e caracterizado no Anexo A deste instrumento, conforme matrícula 17.453 do 2.º Oficio de Notas de Santa Rita/PB, para o fim da LOCATÁRIA instalar, manter, operar, ampliar, consertar e substituir seu conjunto de antenas, torres e abrigo. O objeto da locação é indissociável e inseparável, para que a mesma possa cumprir sua finalidade, em relação a necessidade da LOCATÁRIA.
- 1.2. A LOCATÁRIA terá também o direito de conectar as Antenas aos equipámentos localizados no imóvel locado com cabos, fios, eletrodutos e meios de fixação necessários, bem como de realizar, no bem, as suas próprias custas, bem como realizar as obras de alvenaria que julgar necessárias.
- 1.3. O imóvel ora locado será utilizado para o desenvolvimento da atividade de exploração de serviços de comunicação ou telecomunicações e atividades correlatas da LOCATÁRIA. Gabriela Pariello de O/Bock

LUN0001-A

Ubinotoufoapin

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 25 anos (vinte e cinco anos), iniciando-se em 01 de Setembro de 2001 e terminando em 31 de Agosto de 2026.
- 2.2. Fica facultado à LOCATÁRIA, a seu exclusivo critério, prorrogar a presente locação por 2 (dois) períodos subsequentes de 05 anos, cada, desde que a LOCATÁRIA entregue aos LOCADORES até 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento do período de vigência, no endereço constante na cláusula 18, uma comunicação escrita, em que exerça positivamente essa opção, ficando a locação automaticamente renovada.

3. ALUGUEL

O aluguel mensal a ser pago a partir da data de início da locação do imóvel será devido nas seguintes bases:

- 3.1. Valor mensal: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).
- **3.2.** O primeiro aluguel será pago somente a partir de 90 (noventa) dias, contados da data da celebração do presente contrato.
- 3.3. Referido valor deverá ser pago pela LOCATÁRIA aos LOCADORES em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, por meio de depósito a ser efetuado na conta em nome de ESEQUIEL DE SOUSA BORGES, Conta nº. 4.948169-0, Agência 227, Banco Mercantil de São Paulo S.A., valendo o comprovante do depósito bancário como recibo.
- **3.4.** Caso o pagamento não ocorra até a data estabelecida no item 3.3, a **LOCATÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa, a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, que será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- **3.5.** O pagamento refere-se à utilização regular e ininterrupta dentro de um período de 30 dias, o que implicará no pagamento *pro rata dia*, caso seja efetuado pagamento relativo à utilização por períodos inferiores ou superiores, ao acima previsto.

4 - REAJUSTE DO PREÇO

4.1. Fica ajustado como índice de correção monetária o IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2. A periodicidade do reajuste será de no mínimo 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no art. 28, § 5°, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. Sendo extinto o índice pactuado, as partes fixarão outro que reflita a variação do poder aquisitivo.

5. ENCARGOS

Gabriela Paciello de UNBOC Coordenação de Sites

LUN0001-A

· Ubiratouloafin

...,

- 5.1. A LOCATÁRIA não será responsável pelo pagamento de quaisquer encargos, tributos, despesas condominiais relacionados ao imóvel onde se situam as áreas locadas, nem pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o mesmo, ficando assim dispensada do cumprimento das obrigações previstas nos incisos VIII, XI e XII, do art. 23 e art. 25 da Lei 8.245/91.
- 5.2. Os LOCADORES concordam desde já em entregar, quando solicitado pela LOCATÁRIA, cópias dos comprovantes de pagamento dos encargos previstos o item 5.1. e/ou as respectivas certidões negativas.
- 5.3. A LOCATÁRIA será, todavia, responsável pelo pagamento de todos os impostos que eventualmente venham a incidir sobre os equipamentos instalados nas áreas locadas, bem como pelas despesas com a energia elétrica que ela ou os equipamentos instalados efetivamente consumirem.

6. CONTINGÊNCIAS

A não obtenção, a anulação, a revogação ou a suspensão, judicial ou extrajudicial, da licença, permissão ou autorização para o exercício da atividade da LOCATÁRIA, que justificou a celebração deste contrato, dará à LOCATÁRIA o direito de rescindir este contrato, mediante notificação aos LOCADORES, de efeito imediato. Nesta hipótese, nenhuma das partes ficará responsável perante a outra por quaisquer obrigações, nem pelo pagamento de quaisquer indenizações ou penalidades, ressalvada a liquidação do aluquel e encargos pendentes, voltando as partes ao estado anterior.

7. RESPONSABILIDADE CIVIL

Responsabiliza-se a LOCATÁRIA civilmente, por danos materiais e pessoais, na hipótese de qualquer sinistro que venha a ocorrer contra terceiros, em decorrência da implantação de seu sistema, desde que comprava sua exclusiva culpa ou dolo.

8. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, a LOCATÁRIA está obrigada a:

8.1. dar ao imóvel locado a destinação prevista neste instrumento.

8.2. manter, durante a vigência do período de locação, a área locada no mesmo estado de limpeza e conservação em que foi entregue, devolvendo o imóvel locado LOCADORES, em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste normal de uso. removendo os equipamentos de sua propriedade.

LUN0001-A

Gabriela/Pagiallo de Q. Bock Coordenagao/de/Bites 3

PCS S.X

- 8.3. não instalar no imóvel objeto da locação qualquer equipamento capaz de pôr em risco a propriedade dos **LOCADORES**, bem como a integridade física dos mesmos.
- **8.4.** manter os equipamentos em condições seguras de uso e em bom estado de conservação.
- **8.5.** cumprir todas as determinações previstas no Regulamento Interno do Edifício, se aplicável.
- **8.6.** responsabilizar-se pela obtenção de todas as aprovações, licenças, permissões, certificados e quaisquer outras autorizações, sejam elas Federais, Estaduais, Municipais, necessárias à instalação, ampliação, operação e manutenção de seus equipamentos no imóvel locado.

9. OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, os **LOCADORES** estão obrigados a:

- 9.1. dar acesso livre e incondicional, em qualquer dia e hora, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, ao imóvel locado para os profissionais e representantes da LOCATÁRIA a fim de que procedam a instalação, manutenção, conservação e reparos nos equipamentos da LOCATÁRIA. Na hipótese do acesso ao imóvel locado depender de passagem em propriedade do LOCADORES, estes se obrigam, desde já, a, em qualquer tempo, não criar obstáculos de nenhuma espécie ao acesso ao imóvel locado pela LOCATÁRIA e seus profissionais e representantes, sob pena de infração contratual.
- 9.2. não arrendar, locar, ceder ou autorizar a utilização de área de sua propriedade, ainda que a título gratuito, a qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividade, ou ramo de negócio, concorrente com o da LOCATÁRIA, sob pena de responder por perdas e danos.
- 9.3. assegurar à LOCATÁRIA as facilidades para medição e transporte de energia (cabos) e de linhas telefônicas (fios e cabos metálicos ou ópticos), bem como outros meios de interconexão dos equipamentos com suas antenas e com outras redes de comunicação que sejam necessárias ao desempenho do serviço da LOCATÁRIA.

9.4. indenizar e isentar a LOCATÁRIA da responsabilidade por quaisquer reclamações ou danos resultantes do uso do imóvel locado por eles, LOCADORES, e/ou por quaisquer terceiros, exceto reclamações ou danos diretos imputáveis à LOCATÁRIA ou resultantes de atos por ela praticados.

LUN0001-A

Gabriela Papiello de (A. Book / S. Coordenação de Bites

YNL PCS S.A.

- 9.5. envidar os seus melhores esforços para que a LOCATÁRIA obtenha, junto as repartições públicas competentes, quaisquer alvarás, licenças ou permissões ao perfeito desenvolvimento das atividades da LOCATÁRIA no imóvel, no prazo de até 5 (cinco) dias, ou no prazo mínimo necessário, para se obter alguma certidão ou documento oficial, a partir da comunicação da LOCATÁRIA, fornecendo ou assinando quaisquer documentos que se façam obrigatórios para que a LOCATÁRIA obtenha as aprovações legais necessárias.
- 9.6. O descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas nesta cláusula implica na rescisão do contrato, independente de aviso ou notificação, obrigando os LOCADORES ao pagamento de todas as despesas sofridas pela LOCATÁRIA, no caso de necessidade de remoção dos equipamentos, antenas etc., para outro local, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos.

10. TITULARIDADE E POSSE

Os LOCADORES e ANUENTE declaram e garantem ser os proprietários e legitimos possuidores do imóvel locado, bem como que o mesmo está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames. Os LOCADORES e ANUENTE declaram e garantem, ainda, que têm pleno direito, poder e autoridade para celebrar este contrato, bem assim que seus representantes legais abaixo têm direito, poder e autoridade para obrigá-los.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. Não interrompe a vigência deste contrato a venda a terceiros, qualquer outra forma de alienação, ou oneração que venha a recair sobre o imóvel objeto da locação. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas, estarão os **LOCADORES** obrigados a fazer constar da escritura ou registro a existência do presente contrato ficando, conseqüentemente, o terceiro adquirente também obrigado aos termos desta avença;
- 11.2. Os LOCADORES autorizam, neste ato, a LOCATÁRIA, a registrar, averbar ou praticar qualquer outro ato necessário à publicidade deste instrumento, notadamente junto ao Cartório de Registro de Imóveis e junto ao Cartório de Títulos e Documentos e, para tanto, obriga-se a assinar qualquer documento que seja necessário para esse fim.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA À COMPRA

12.1. A **LOCATÁRIA** terá preferência para adquirir o imóvel locado em Igualdade de condições com terceiros, se e quando o mesmo for colocado a venda.

12.2. Os **LOCADORES** darão conhecimento do negócio, por escrito, informando à **LOCATÁRIA** as condições do negócio, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

5

Gabriela Pacibilo de O. Bock Coorde nação de Sites FNL PCS S.A

LUN0001-A

Ubicatanfoatin

15 - y

12.3. Sem prejuízo do direito de preferência garantido por lei à LOCATÁRIA, em caso de venda, cessão ou qualquer outra modalidade de alienação do imóvel locado, o adquirente sujeitar-se-á a todos os termos e condições deste Contrato.

13. DESAPROPRIAÇÃO

Caso as autoridades públicas desapropriem a totalidade ou parte substancial do imóvel locado, ou do imóvel onde se situa a presente locação, tornando-o inadequado para o uso a que se destina, a critério exclusivo da **LOCATÁRIA**, este contrato poderá ser imediatamente rescindido por ela, sem que subsistam quaisquer obrigações perante a **LOCATÁRIA**, nem o dever de indenizá-la.

14. RESCISÃO PELA LOCATÁRIA

- 14.1. Sem prejuízo do disposto em qualquer outra cláusula, este contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA, sem qualquer penalidade ou responsabilidade adicional, mediante notificação por escrito aos LOCADORES com 30 (trinta) dias de prazo, nas hipóteses: (a) do imóvel locado, ou do imóvel onde ele se situa, se mostrar ou se tornar, a qualquer tempo, inadequado ao seu uso pela LOCATÁRIA, de acordo com os estudos, levantamentos e especificações de engenharia e projeto relativos às instalações ou serviços de comunicação, telecomunicação ou atividade correlata da LOCATÁRIA; (b) da LOCATÁRIA entender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, que o imóvel locado deixou de ser apropriado para o desenvolvimento de suas operações, ainda que por razões econômicas; (c) do imóvel locado, ou do imóvel onde se situa a presente locação, vir a ser danificadó, destruído ou ter-se tornado inacessível, ou de difícil acesso, por qualquer motivo, inclusive caso fortuito e força maior; d) de falência ou concordata dos LOCADORES.
- 14.2. Poderá, também, ser rescindido o presente contrato pela LOCATÁRIA sem qualquer ônus e mediante aviso, por escrito, de efeito imediato, caso as certidões pessoais do (s) Locador (es) ou do imóvel apresentem restrições que impossibilitem o uso manso e pacífico do imóvel ora locado

15. CESSÃO E SUBLOCAÇÃO

- 15.1. Fica, desde já, a LOCATÁRIA autorizada a ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato ou sublocar o imóvel ora locado, sendo que qualquer cessão ou sublocação do presente obrigará os sucessores, herdeiros e representantes legais das partes receptoras. A cessão do presente contrato se efetivará mediante o envio, pela LOCATÁRIA aos LOCADORES, de notificação escrita, para o endereço dos LOCADORES indicado no item 18.1 do presente instrumento. A partir da data de recebimento da notificação escrita, todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente contrato serão transferidas ao CESSIONÁRIO do contrato, ficando a LOCATÁRIA isenta das referidas obrigações e responsabilidades, salvo aquelas originadas de fatos ocorridos anteriormente a cessão.
- 15.2. O CESSIONÁRIO ou SUBLOCATÁRIO deverão se submeter, por escrito, total e incondicionalmente aos termos deste contrato, antes de se imitir na posse do imóvel.

16. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E BENFEITORIAS

LUN0001/4

6 Ubiratoutcapin

JAN - 3

See Man

- **16.1.** A **LOCATÁRIA** fica autorizada a fazer no imóvel locado as obras necessárias ou convenientes à instalação, ampliação e manutenção dos equipamentos de sua atividade, desde que não prejudique a estrutura, a segurança e higiene do imóvel locado.
- 16.2. Além da realização das obras, a LOCATÁRIA tem o direito de utilizar o imóvel para a instalação, ampliação, manutenção e operação das atividades objeto do presente contrato, visando a transmissão e/ou recepção de sinais de rádio ou microondas, incluindo a instalação de toda a cablagem, antenas, suportes para antenas e equipamentos que se fizerem necessários para a operação e manutenção da rede de comunicações, telecomunicações e atividades correlatas
- 16.3. Para efeito desta cláusula não serão considerados como benfeitorias, em qualquer de suas categorias, as antenas, seus suportes, os equipamentos e a cablagem instalados no imóvel locado pela LOCATÁRIA, sejam de que espécie for, necessários para o desenvolvimento de suas atividades:
- **16.4.** A **LOCATÁRIA** não tem direito de retenção do imóvel ou de indenização pelas obras realizadas para adaptar o imóvel às condições necessárias à exploração de seus serviços e nem pelas obras necessárias à reposição do imóvel às condições originais;
- 16.5. Os LOCADORES ficam obrigados a não autorizar e a impedir a instalação de equipamentos e/ou benfeitorias, de qualquer natureza, capazes de produzir interferência nos equipamentos da LOCATÁRIA, ou, ainda, capazes de prejudicar a transmissão e/ou recepção dos sinais da LOCATÁRIA;
- 16.6. Pretendendo os LOCADORES instalar ou autorizar a instalação por terceiros de equipamentos e/ou benfeitorias que, a critério da LOCATÁRIA, venham interferir em suas atividades, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:
- **16.1.1.** Os **LOCADORES** notificarão a **LOCATÁRIA**, previamente e por escrito, informando: i) todas as características dos equipamentos e/ou benfeitorias a serem instalados; ii) a especificação da pessoa que estiver pretendendo a instalação; iii) a finalidade dos equipamentos e da instalação.
- 16.7. A LOCATÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua oposição, caso venha a constatar a possibilidade de interferência nas suas atividades.
- **16.8.** Vindo a LOCATÁRIA a constatar possibilidade de interferência, decorrente da pretendida instalação de equipamentos e/ou benfeitorias por parte dos LOCADORES ou de terceiros por eles autorizados, a instalação não poderá ocorrer.

16.9. Se, após a concordância da LOCATÁRIA e instalado os equipamentos e/ou benfeitorias, posteriormente venha a se constatar interferências não previstas

. NJUN0001/×

Ple

42

Frans, & R

anteriormente, os equipamentos e/ou benfeitorias deverão ser desligados e/ou retirados no prazo de 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento de aviso, por escrito, feito pela LOCATÁRIA aos LOCADORES ou terceiros.

16.10. O desrespeito ao estipulado nos demais itens desta cláusula implica na rescisão imediata do contrato por culpa dos **LOCADORES**, que ficarão obrigados ao pagamento de perdas e danos a serem apurados de acordo com as normas reguladoras da matéria.

17. INADIMPLEMENTO

- 17.1. Caso a LOCATÁRIA descumpra qualquer uma das suas obrigações previstas neste contrato, não relacionadas ao pagamento do aluguel, os LOCADORES promoverão notificação escrita, acusando esse descumprimento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta dias), período durante o qual a LOCATÁRIA deverá saná-lo, ou, sendo isso impossível de imediato, pelo menos tomar as providências nesse sentido. Decorrido esse prazo, se o inadimplemento persistir ou as providências antes referidas não forem tomadas, os LOCADORES terão a faculdade de considerar este contrato rescindido, ou adotar outra medida, que entenda cabível, inclusive de natureza judicial.
- 17.2. Caso os LOCADORES descumpram qualquer uma das suas obrigações previstas neste contrato, a LOCATÁRIA promoverá notificação escrita, acusando esse descumprimento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta dias), periodo durante o qual os LOCADORES deverão saná-lo. Decorrido esse prazo, se o inadimplemento persistir ou as providências antes referidas não forem tomadas, a LOCATÁRIA terá a faculdade de considerar este contrato rescindido, ou de adotar outra medida, que entenda cabível, inclusive de natureza judicial.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as notificações relativas a este Contrato somente serão válidas se enviadas, por escrito e acompanhadas de aviso de recebimento (a menos que outra forma seja expressamente estabelecida pelas partes), aos endereços abaixo (ou aos endereços que as partes venham a índicar, de acordo com o previsto nesta Cláusula):

Para os LOCADORES:

ESEQUIEL DE SOUSA BORGES / CLEONICE PEREIRA DE SOUSA BORGES

Rua Senhor dos Passos, 105 - Jaguaribe, João Pessoa, Estado da PARAÍBA Cep.: 58.015-400

Para a LOCATÁRIA:

Rua Lauro Muller, nº 116, 22º andar, parte, Botafogo, CEP 22290-160.

18.2. Nenhuma tolerância, expressa ou implícita, por qualquer das partes, em exigir o cumprimento das disposições deste Contrato, será interpretada como novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

78.3. No caso de qualquer das cláusulas deste contrato ser considerada inválida ou sem eficácia permanecerão em vigor todas as demais cláusulas.

LUN0001-A

Q

UsicaTanfoapin

Paciello de O. Bock enação de Sites

ART

18.4. Este contrato vincula as partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

19. FORO

LOCADORES:

Mr. Downo Mr. Olo

Lucena/PB, 01 de Setembro de 2001.

As partes etegem o foro central da Cidade do Río de Janeiro, Estado do Río de Janeiro, como competente para dinimir qualquer dúvida ou controvérsia porventura oriunda deste instrumento e renunciam, expressamente, a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

Estando as partes cientes e de acordo com todos os termos do presente contrato, assinam este instrumento em 4 (quatro) vías de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

1.º S RVC NI RIL DISTRIBAL ! O GFISEL Rus Juscelino Kubistobek S/N

DISTRITA

7 . 18 989 0000

Anuente do espóljo de JOSE MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI MARIA SOCORRO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI ESÉQUIEL DE SOUSA BORGES TOSCANO DE BRITO LOCATÁRIA: 145072 4445 Reconhero por semelhanta als) Firma(s) des Nelson Ribeirg MANIA SOCORRO MADRUSA-SETERRA-CAVALCANTITITITITITITITITI Mat. 01.01.31695-0 conforme autografo arquivado nesta Sficio. ÉSAR-AÚGÚSTÓ TOMAŹ MAT. 01.71.09610 - 0 Ednaldo Tiburcio de Andrade (20. Testemunhas: 2. Name: U biretour Soares de 1. Nome: RG.: 337 RG.: 177, 447, SSR Pb. LUN0001-A Gabriela Pacifillo de O. Bock Coordenação de Sites #NL PCS S.A

ANEXO A

Descrição do Imóvel:

Lote 26 da Quadra D do Aludido LOTEAMENTO REAL, que tem as seguintes metragens, limites, confrontações e demais características, a saber: medindo 10,00 m de frente com a Rua João Monteiro, 10,00 m de fundo com os lotes 24,23, 25,00 m lado direito com o lote 25, 25,00 m, tado esquerdo com o lote 27, conforme matrícula n.º 17.453 do 2.º Oficio de Notas de Santa Rita/PB.

Área Locada:

A área do imóvel a ser utilizada e locada é medindo 10,00 m de frente com a R. João Monteiro, 10,00 m de fundo com os lotes 24,23, 25,00 m lado direito com o lote 25, 25,00 m, lado esquerdo com o lote 27. O Acesso a área locada é pela Rua João Monteiro.

Gabriela Paciello de O. Bock

LUN0001-A

10 BM Obirotowloodin

E E	Lote 25		
Rua João Monteiro, Lote 26, quadra D Loteamento Real, Lucena - PB.	Lote 26 25,00	0 Lote 23 0	
tua João Monte	Lote 27	Lote 24	
	. Rua Projetada		
Legenda:	÷ .		
Área Locada			
Toda a área do imóvel está locada			
Gabriela Padiello de O. Bock Coordenação de Sites TNL PCS 5.A	1200 S		
UN0001-A	All I Whis	ataulodi.	